



Handwritten signatures in blue ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ALVES REDOL

ATENEU ARTÍSTICO VILAFRANQUENSE

ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR

1º CICLO DO ENSINO BÁSICO PÚBLICO

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ANO LETIVO 2021/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Considerando a importância do desenvolvimento de Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º Ciclo do Ensino Básico, para o desenvolvimento das crianças e conseqüentemente para o sucesso escolar futuro, cujas regras de funcionamento são reguladas pela Portaria n.º 644-A/2015, publicada na 2.ª série do Diário da República n.º 164, de 24 de agosto, e nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08, bem como do disposto no DL n.º 21/2019, de 30/01, no que a esta matéria diz respeito, o Município de Vila Franca de Xira, adiante designado por Entidade Promotora, pessoa coletiva com o número 506614913, com sede em Praça Afonso de Albuquerque, nº 2 Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo seu Presidente, Alberto Simões Maia Mesquita; o Agrupamento de Escolas Alves Redol, adiante designado por Agrupamento, pessoa coletiva com o número 680045945, com sede na Rua da República, Encosta de Monte Gordo, em Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo seu subdiretor, Nuno Miguel Fortunato de Carvalho, e o Ateneu Artístico Vilafranquense, adiante designado por Entidade Parceira, pessoa coletiva com o número 501084851, com sede em Rua Dr. Vasco Moniz, nº37, 2600-273 Vila Franca de Xira, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção José Luís Moreira Ferreira, celebram o presente Protocolo de Colaboração, adiante designado por “Protocolo”, que é integrado pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objeto

1. O presente Protocolo regula a parceria entre a Entidade Promotora, o Agrupamento e a Entidade Parceira, com o objetivo de implementar as Atividades de Enriquecimento Curricular, adiante designado “AEC”, de acordo com a Portaria n.º 644-A/2015 (2.ª série) de 24 de agosto, nas seguintes escolas básicas do 1.º ciclo do ensino básico pertencentes ao Agrupamento:

EB1 de Povos
EB1 Álvaro Guerra
EB1 Dr. Vasco Moniz

2. As AEC e a respetiva duração semanal a que se refere o número anterior são as seguintes:

Domínio	Designação da AEC	Duração semanal (em minutos)
Desportivo	Atividade Física e Desportiva	1º, 2º, 3º e 4º anos – 120 minutos
Artístico	Ensino da Música	1º, 2º, 3º e 4º ano – 120 minutos
Artístico	Expressão Dramática/Movimento	1º, 2º, 3º e 4º ano – 60 minutos



M *H*
Q

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

3. As AEC são oferecidas ao seguinte número de alunos, por ano de escolaridade, nelas inscritos em cada uma das escolas:

EB1 de Povos

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º ano	20
Ensino da Música		
Expressão Dramática/Movimento		
Atividade Física e Desportiva	2º ano	20
Ensino da Música		
Expressão Dramática/Movimento		
Atividade Física e Desportiva	3º ano	20
Ensino da Música		
Expressão Dramática/Movimento		
Atividade Física e Desportiva	4º ano	24
Ensino da Música		
Expressão Dramática/Movimento		

EB1 Álvaro Guerra

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º ano	48
Ensino da Música		
Expressão Dramática/Movimento		
Atividade Física e Desportiva	2º ano	48
Ensino da Música		
Expressão Dramática/Movimento		
Atividade Física e Desportiva	3º ano	48
Ensino da Música		
Expressão Dramática/Movimento		
Atividade Física e Desportiva	4º ano	48
Ensino da Música		
Expressão Dramática/Movimento		

EB1 Vasco Moniz

Designação da AEC	Ano de escolaridade	N.º de alunos
Atividade Física e Desportiva	1º ano	48
Ensino da Música		
Expressão Dramática/Movimento		
Atividade Física e Desportiva	2º ano	24
Ensino da Música		
Expressão Dramática/Movimento		
Atividade Física e Desportiva	3º ano	24
Ensino da Música		
Expressão Dramática/Movimento		
Atividade Física e Desportiva	4º ano	48
Ensino da Música		
Expressão Dramática/Movimento		



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

4. As AEC têm lugar nos seguintes locais:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	Local de Funcionamento
EB1 de Povos	Todas as AEC	Na escola
EB1 Álvaro Guerra	Todas as AEC	Na escola
EB1 Dr. Vasco Moniz	Todas as AEC	Na escola

5. Número de horas necessárias por atividade e estabelecimento de ensino:

Estabelecimento de ensino	Designação da AEC	N.º de horas (hora = 60 minutos)
EB1 de Povos	Atividade Física e Desportiva (1º, 2º, 3º e 4º ano)	8 horas
	Ensino da Música (1º, 2º, 3º e 4º ano)	8 horas
	Expressão Dramática/Movimento (1º, 2º, 3º e 4º ano)	4 horas
EB Álvaro Guerra	Atividade Física e Desportiva (1º, 2º, 3º e 4º ano)	16 horas
	Ensino da Música (1º, 2º, 3º e 4º ano)	16 horas
	Expressão Dramática/Movimento (1º, 2º, 3º e 4º ano)	8 horas
EB Dr. Vasco Moniz	Atividade Física e Desportiva (1º, 2º, 3º e 4º ano)	12 horas
	Ensino da Música (1º, 2º, 3º e 4º ano)	12 horas
	Expressão Dramática/Movimento (1º, 2º, 3º e 4º ano)	6 horas

- Para cada uma das Atividades, o Agrupamento apresentará à Entidade Promotora, até ao início do ano letivo, a lista de turmas de AEC por Escola, assim como os respetivos horários.
- Para efeitos do disposto no número 3 da presente Cláusula, sempre que possível e necessário, poderá ocorrer a junção de turmas, sem prejuízo do disposto no artigo 11.º do Anexo da Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto.
- As AEC são desenvolvidas, em regra, após o período curricular da tarde, sendo da responsabilidade do Conselho Geral, sob proposta do Conselho Pedagógico, decidir quanto à possibilidade de existirem exceções a esta regra.
- O local de funcionamento das AEC é, preferencialmente, na própria Escola onde decorre a componente curricular.
- Sempre que as condições das respetivas Escolas não permitam o cumprimento do estabelecido no ponto anterior, cabe à Entidade Parceira, em articulação com a Entidade promotora, encontrar espaços



[Handwritten signatures in blue ink]

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

alternativos, com vista à realização de parte ou da totalidade das AEC, bem como a operacionalização das questões logísticas a elas inerentes.

Cláusula 2.^a Princípios Orientadores

As AEC desenvolvem-se de acordo com os objetivos definidos no Projeto Educativo do Agrupamento (ou Escola não agrupada), atendendo ao contexto da escola, com o objetivo de atingir o equilíbrio entre os interesses dos alunos, a formação e perfil dos profissionais que as asseguram e os recursos materiais e imateriais de cada território, e constam do Plano Anual de Atividades.

Cláusula 3.^a Direitos e Responsabilidades

1. A Entidade Promotora compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Prestar apoio financeiro à Entidade Parceira, na modalidade de comparticipação financeira, nos termos da legislação em vigor;
- c) Ao total apurado nos termos do número anterior, será deduzido o montante correspondente à disponibilização de recursos docentes de quadro, calculado em função do número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro;
- d) A comparticipação financeira será prestada em três tranches, no início de cada período letivo, com base na informação prestada pelo Agrupamento conforme o disposto no número 3 da Cláusula 1.^a e na alínea h) do número 2 da presente Cláusula, bem como pela Entidade Parceira, conforme o disposto na alínea i) do número 3 da presente Cláusula;
- e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, o pagamento das 2.^a e 3.^a tranches, fica condicionado à prévia avaliação pela Entidade Promotora do cumprimento, pela Entidade Parceira, das obrigações assumidas no âmbito do presente protocolo, bem como, do respeito pelas normas constantes na Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, durante a execução do Programa, mediante análise dos questionários de monitorização referidos na alínea j) do n.º 2 e do n.º 3 da presente cláusula;
- f) No pagamento das 2.^a e 3.^a tranches será efetuado, de uma forma proporcional, o acerto financeiro relativo à atualização do número de alunos que frequentam por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidos, e do número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro, apurados no final dos 1.^o e 2.^o períodos, o qual se repercutirá nos valores atribuídos nas 2.^a e 3.^a tranches, respetivamente;
- g) Haverá ainda lugar a um acerto de contas, após o final do ano letivo, depois de atualizado o número de alunos que frequentaram por conjunto de tempos letivos de AEC oferecidas, e o número de horas de AEC garantidos por docentes de quadro, apurados no final do 3.^o período letivo. Este acerto fica condicionado à entrega do questionário de monitorização do 3.^o período, bem como, do relatório de avaliação do desenvolvimento das AEC, mencionado na alínea p) do n.º 3 da presente cláusula;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- h) Avaliar a qualidade de execução dos serviços prestados;
- i) Verificar e supervisionar as condições necessárias ao funcionamento das AEC, sem prejuízo dos deveres e responsabilidades que cabem ao Agrupamento e à respetiva Entidade Parceira;
- j) Em colaboração com o Agrupamento, a Entidade Parceira e as entidades locais intervenientes, proceder à elaboração de um relatório anual, a apresentar no Conselho Municipal de Educação de Vila Franca de Xira.

2. O Agrupamento compromete-se a:

- a) Desenvolver e coordenar as AEC em parceria com a Entidade Promotora e a Entidade Parceira, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Partilhar os recursos humanos, técnico-pedagógicos (nomeadamente, material didático e equipamentos) e de espaços existentes no conjunto de escolas do agrupamento;
- c) Participar no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC, competindo à Diretora do Agrupamento de Escolas atribuir relevância aos *Curriculum Vitae*, nos termos no n.º 2, do artigo 17.º da portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
- d) Afetar os recursos docentes de carreira para a realização de uma ou mais AEC, de acordo com o disposto no n.º 2, do artigo 16.º da portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto;
- e) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com a Entidade Parceira, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- f) Garantir as adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações no decurso das AEC;
- g) Assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento da execução das AEC, tendo em vista garantir a sua qualidade e a articulação com as atividades curriculares, nomeadamente:
 - Promovendo a integração das AEC no Projeto Educativo do Agrupamento;
 - Envolvendo os professores titulares de turma no planeamento e acompanhamento da execução das atividades e na sua supervisão pedagógica;
 - Criando mecanismos de comunicação e articulação entre os professores titulares de turma e os técnicos/profissionais das AEC, e entre estes e os Departamentos Curriculares;
 - Acionando o Seguro Escolar, nos termos legais, caso ocorra algum incidente no âmbito das AEC, bem como, nos trajetos para e de volta das atividades e em atividades realizadas fora das instalações escolares;
- h) Apresentar à Entidade Promotora e à Entidade Parceira, no final de cada período escolar, uma atualização do número de alunos, por Escola e ano de escolaridade, que se encontram a frequentar as AEC;
- i) Se solicitado pela DGEstE, prestar informação na Aplicação “Recolha de Dados AEC – número de alunos/minutos semanais e registo dos recursos humanos” na área privada da DGEstE, a qual deverá ser do conhecimento da Entidade Parceira e comunicada à Entidade Promotora;



Handwritten signatures and initials in blue and black ink.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

- j) Em colaboração com a Entidade Promotora e a Entidade Parceira, proceder à avaliação periódica do desenvolvimento das AEC, mediante o preenchimento de um questionário de monitorização;
- k) Fornecer à Entidade Promotora, e à Entidade Parceira, todos os elementos que lhe venham a ser solicitados e que sejam da sua competência;
- l) Manter atualizados os documentos referentes aos procedimentos administrativos respeitantes às AEC;
- m) O Agrupamento não dispõe de pessoal docente a afetar às AEC;
- n) Observar os requisitos de conformidade relativamente aos serviços das AEC dispostos na NP 4510:2015, emitida pelo Instituto Português de Qualidade.

3. A Entidade Parceira compromete-se a:

- a) Implementar as AEC em parceria com o Agrupamento e com a Entidade Promotora, de acordo com a planificação aprovada pelo Conselho Geral sob proposta do Conselho Pedagógico;
- b) Garantir a existência dos recursos humanos, materiais (material didático e de desgaste) e de espaços necessários ao desenvolvimento das AEC, assegurando a boa prestação das mesmas e a existência das adequadas condições de funcionamento e segurança das instalações;
- c) Envolver o Agrupamento no processo de seleção dos profissionais a afetar a cada AEC, salvaguardando a atribuição de relevância aos *Curriculum Vitae*, pela Diretora do Agrupamento de Escolas, nos termos no n.º 2, do artigo 17.º da portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto; assegurar que estes possuem o perfil profissional adequado e que são remunerados de acordo com o disposto nos diplomas legais;
- d) Definir os horários e a organização das atividades em parceria com o Agrupamento, no cumprimento das decisões do Conselho Geral;
- e) Promover a articulação pedagógica entre os docentes das AEC, docentes titulares de turma e Coordenadores dos respetivos Departamentos Curriculares, em articulação com o Agrupamento;
- f) Apresentar ao Agrupamento, até ao início do ano letivo, a listagem de todos os docentes recrutados para lecionar as AEC, bem como, os respetivos currículos;
- g) Apresentar à Entidade Promotora, no início do ano letivo, a listagem de docentes com indicação do nome, habilitações académicas ou experiência profissional relevante, AEC lecionada, sinalização de currículo relevante com menção expressa da aprovação por parte da direção do Agrupamento, procedendo à sua atualização sempre que for objeto de alteração;
- h) Assegurar o registo atualizado da assiduidade de alunos e técnicos, bem como, dos sumários das atividades desenvolvidas;
- i) Validar junto da Entidade Promotora, no final de cada período escolar, a informação prestada pelo Agrupamento, nos termos da alínea h) do número anterior;
- j) Em colaboração com a Entidade Promotora e o Agrupamento, proceder à avaliação periódica do desenvolvimento das AEC, mediante o preenchimento de um questionário de monitorização;
- k) Proceder ao pagamento das despesas inerentes ao funcionamento das AEC definidas na alínea b), do presente número, calculadas com base na respetiva comparticipação financeira aluno/ano



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

estabelecida pelo Ministério da Educação, e tendo em conta a atualização do número de alunos a frequentar AEC, em cada período escolar;

- l) Fornecer à Entidade Promotora todos os elementos necessários à organização e atualização da informação;
- m) Proceder, em articulação com o Agrupamento, no final de cada período escolar, sem prejuízo do estabelecimento de uma maior regularidade, à entrega da Ficha de Avaliação Individual dos alunos aos respetivos professores titulares de turma, para que estes a façam chegar aos Encarregados de Educação;
- n) Manter atualizados os documentos referentes aos procedimentos administrativo-financeiros respeitantes às AEC;
- o) Apresentar à Entidade Promotora e ao Agrupamento, no final do ano letivo, um relatório de avaliação do desenvolvimento das AEC, nos aspetos logístico, financeiro, pedagógico e funcional, integrando uma listagem nominal dos docentes, com indicação da AEC lecionada, período do tempo de serviço (data de início e de fim) e cálculo total do mesmo (n.º de meses e dias) durante o referido ano letivo;
- p) Observar os requisitos de conformidade relativamente aos serviços das AEC dispostos na NP 4510:2015, emitida pelo Instituto Português de Qualidade.

Cláusula 4.ª

Das omissões e das imprecisões

As omissões e as imprecisões do presente Protocolo serão analisadas e decididas por acordo entre as partes Outorgantes.

Cláusula 5.ª

Entrada em Vigor e Duração

O presente contrato vigora no ano letivo de 2021/2022, iniciando a sua vigência na data da sua assinatura e reportando os seus efeitos à data de início do ano letivo, terminando no final das atividades letivas do Agrupamento.

Cláusula 6.ª

Revisão do Protocolo

O presente Protocolo deverá ser revisto sempre que ocorram motivos que o justifiquem, nomeadamente quando:

- Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
- Adequação do Protocolo aos objetivos prosseguidos;
- Em qualquer outro caso, sempre que haja consenso entre as Partes.

Quaisquer alterações ao presente Protocolo constarão de aditamentos propostos e celebrados pelas partes, sempre que o julguem conveniente para a modificação ou adequação às exigências das AEC e da parceria.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DE XIRA

Cláusula 7.ª

Cessação do Protocolo

O presente **Protocolo** pode ser denunciado, por escrito, por qualquer uma das partes com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias relativamente ao termo do prazo, desde que da mesma não decorra a suspensão ou inviabilização das atividades em curso.

O **Protocolo** pode cessar, a todo o tempo, se os outorgantes, por exclusivo e de comum acordo, o decidirem expressamente, ou se se vierem a alterar as condições em que se baseou a sua celebração.

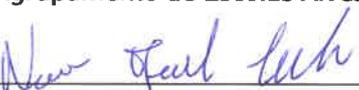
Vila Franca de Xira, 18 de agosto de 2021

Pelo Município de Vila Franca de Xira



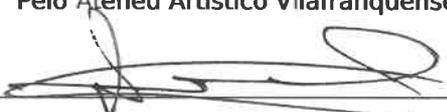
Alberto Simões Maia Mesquita

Pelo Agrupamento de Escolas Alves Redol



Nuno Miguel Fortunato de Carvalho

Pelo Ateneu Artístico Vilafranquense



José Luís Moreira Ferreira

